



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

Município de Presidente Lucena/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração/Objeto:

Contratação de empresa para executar obra de reforma da Praça de Esportes de Linha Nova Baixa, a ser realizado com recursos do Convênio FPE nº 5749/2024 e recursos de contrapartida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de projeto da reforma do Quiosque do Campo de Futebol 7 – da Praça de Esportes Municipal de Linha Nova Baixa, com fornecimento de material e mão-de-obra.

A obra tem cronograma-físico financeiro de 180 (cento e oitenta) dias para execução.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2026, como se vê do item 3001 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata de uma obra complexa na análise deste Diretor, razão qual se passa a obra como serviço comum de engenharia, uma vez que analisada a obra em suas maiores parcelas, se tratam de serviços comuns, resultando assim em um global comum e repassando através deste.

As características, forma da prestação do serviço, prazos e obrigações das partes, estão bem descritas nos documentos elaborados pela área técnica, todavia, em breve síntese, se trata de obra de reforma com remoções de tela, tramas, telhas e alvenarias que já se degradaram com a ação do tempo, reconstruindo com materiais de qualidade atual, também, será trocada o gramado da praça; em relação aos prazos o cronograma prevê 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, em relação as obrigações trata-se de cumprimento dos projetos e planos por parte da empresa a ser contratada e do Município pela fiscalização e pagamento das medições de acordo com o avençado no cronograma físico-financeiro. A prestação dos serviços deverá ocorrer no formato de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

empreitada pelo preço global, ou seja, uma só única empresa deverá assumir o controle da obra, ciente da possibilidade de subcontratações para serviços específicos, quais, quando feitas pela empreiteira, deverão ser informadas a fiscalização para que se possa verificar eventualmente na certidão negativa da obra ao final.

Para o fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá se exigir a documentação técnica padrão de exigência de registro em órgãos competentes da empresa e do responsável técnico, atestado de capacidade técnica por parte da empresa e pelo responsável técnico, além de atestado de visita.

Em relação ao atestado de visita, deverá ser observado no Edital que as mesmas deverão ser agendadas com o Setor de Engenharia do Município ou em último caso com o Diretor de Esportes.

Ademais, é importantíssimo que na qualificação técnica, se tenha um foco ao gramado que está incluso nesta reforma, a empresa a ser declarada vencedora, precisará, através de atestados ou outros documentos legais, comprovar que já realizou a troca de gramados de forma satisfatória, uma vez que tenho receios que empresa de reformas de prédios possam não terem a capacidade de trocar o gramado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Aplica-se a este dispositivo a planilha orçamentária recebida pelo Setor de Engenharia, que fez os levantamentos de quantidade e valores, razão qual se acumulou os tópicos no presente, o valor global máximo é de **RS238.852,99** (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), destes sendo R\$64.790,46 em mão-de-obra e R\$174.062,53 em material, planilha elaborada pela Engenheira Civil, Roseane Dornelles Teles, CREA/RS nº 180.172. Deste valor, o montante de R\$165.000,00 será custeado com o Convênio FPE nº 5749/2024.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

O mercado não apresenta para o serviço público muitas outras alternativas quando se trata de obras, a realização de obra específica, principalmente como reformas, não pode ser realizada parceladamente por prestadores de serviços, em razão da necessidade de garantias e de uma fiscalização centralizada, assim como não é possível fazer com os próprios servidores. Neste cenário, a realização de uma licitação é a única alternativa legal viável a partir desta análise.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

A solução proposta é a contratação de prestação de serviços/fornecimento de empresa especializada para executar o serviço, com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme as especificações e condições já descritas neste documento ou que constam nos documentos anexos, como na Matriz de Riscos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação por empreitada global, como já discorrido, facilita em uma fiscalização mais eficaz e eficiente, não sendo legal ou coerente a contratação de serviços parcelados com diversos diferentes prestadores de serviço, mesmo que dá alegação de serviços especializados, posto que se pressupõe nesta ETP que a empresa a ser declarada vencedora, deverá ter a capacidade de executar os serviços deste processo.

A inclusão do gramado na empreitada global é tópico que causou preocupações a este diretor, todavia, se tratando de um projeto herdado de 2024, onde se pleiteou recursos com este mesmo projeto, qual precisa ser executado para usufruir dos recursos, diante tal fato, deve-se mitigar esta inclusão com a escolha de empresa que tenha tal expertise já comprovada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Por óbvio se pretende com a reforma, trazer segurança a prédio público atualmente inativo a mais de um ano e assim, movimentar a economia da localidade, que possui grande apreço por tal espaço, ademais, além de reativar tal prédio público para movimentar a economia do local, também, se há o óbvio objetivo de se utilizar a praça esportiva para realização de eventos deste departamento de desporto.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

Não há muitas providências prévias ao contrato, somente, em relação a tramitar os recursos financeiros necessários na Câmara de Vereadores tanto da contrapartida como quanto do recurso do convênio. Demais ações para execução serão já por parte da eventual contratada.

Os fiscais serão a Secretária da Educação, Cultura e Desporto, o Diretor de Desporto e o Departamento de Engenharia.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de contratações correlatas a esta obra, por razão da previsão da contratação de empreitada global.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente licitação respeitará todas as condições ambientais previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, documento anexo, assinado pela engenheira Roseane, e pela licença ambiental



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. O descarte de bens permanentes como eletrodomésticos, itens de informática, móveis e outros, tem possível impacto ambiental, então, não deve ser ignorado.

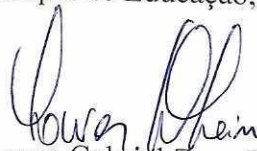
12. CONCLUSÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário conforme Lei Municipal nº 1.611, de 08 de dezembro de 2025 para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Presidente Lucena/RS, 11 de maio de 2026


Marli Elaine Schmitt

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

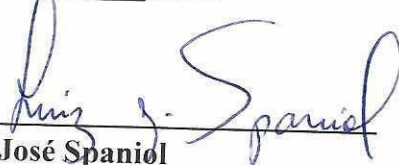


Lucas Gabriel Zuze Dhein

Responsável pela elaboração do ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 11/05/2026



Luiz José Spaniol
Prefeito Municipal